

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 534/XIII/3.ª

ASSUNTO: Solicitam a adoção de medidas e a concessão de apoios às vítimas do incêndio de 15 e 16 de outubro de 2017, na região centro.

Entrada na AR: 17 de abril de 2018

Nº de assinaturas: 1016

Primeiro Peticionante: Nuno Fernando Tavares Pereira

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República no dia 17 de abril de 2018, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República. Em 24 de julho de 2018, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia, Deputado Jorge Lacão, a Petição foi remetida à Comissão de Agricultura e Mar para apreciação.

I. A petição

A Petição é apresentada pelo Movimento Associativo de Apoio às Vítimas dos Incêndios de Midões, criada no dia 19 de Outubro de 2017, após a calamidade ocorrida na região Centro entre os dias 15 e 16 de Outubro de 2017, tendo sede em Midões no distrito de Coimbra.

Dão nota da realização de reuniões com a Presidência da República, Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Assembleia da República, nomeadamente, pelo Grupo de Trabalho - Acompanhamento da Temática da Floresta Portuguesa e dos Incêndios e pelos Grupos Parlamentares do PSD, PS, CDS, PCP e PEV.

Fundamentam a Petição, em síntese, referindo que: *“nos apoios divulgados para a agricultura alguns chegaram, outros estão a chegar tarde, outros nunca irão chegar, tendo ficado de fora muitos lesados”; “mais de um milhar de estrangeiros residentes nesta região foi afetado pelos incêndios de 15 de Outubro [e que] por falta de apoio [e/ou] conhecimento (...) na sua maioria não se candidataram às ajudas de apoio à agricultura nem habitação”; “as habitações secundárias estão sem apoios, sendo necessárias medidas urgentes para a sua recuperação”; “todos os concelhos atingidos pelos incêndios para legalizar todas as instalações existentes e afetadas nesta catástrofe, devem suspender o PDM”; “a floresta está a degradar-se e sem qualquer apoio público, não tendo os Agricultores dinheiro para fazer o corte e limpeza das matas, pois não a conseguem vender”; “os familiares das vítimas estão sem nada e a cada dia que passa, ficam com mais amarguras e dissabores”; “as infraestruturas estão degradadas, sem investimentos e reparações previstas”; e, “as empresas estão na sua maioria sem apoios realizados”.*

Desse modo, solicitam a tomada das seguintes medidas:

1. *“A reabertura urgente das candidaturas com os apoios anteriormente anunciados para a agricultura, com a possibilidade de se efetuarem alterações aos já feitos, nomeadamente”:*
 - 1.1. *“Acesso aos cortes efetuados dos pedidos que já foram encerrados, com direito a reclamar e questionar o que foi cortado, bem como de retificar possíveis incorreções”;*
 - 1.2. *“Nas candidaturas ao 6.2.2., abrir a candidatura com possibilidade de os lesados poderem passar da candidatura simplificada para a candidatura 6.2.2., dando a possibilidade a todos terem a oportunidade de investir no que perderam”;*
 - 1.3. *“Pagamento de todas as ajudas aos afetados dos incêndios impreterivelmente até ao final do mês de Fevereiro de 2018 das candidaturas simples”;*
 - 1.4. *“Criação de linhas de crédito para que os projetos consigam ter o real efeito que se pretende, que é o de serem executados rapidamente”;*
 - 1.5. *“A correção dos critérios de elegibilidade e valores – desadequados - impostos pelo MAFDR e pelo IFAP, quer para as candidaturas “simplificadas” até 5 000 euros”;*
 - 1.6. *“O próprio MAFDR tem de distribuir entre outros; animais, chapas de cobertura, plantas para repor urgentemente a capacidade produtiva, dado que existem animais a morrer de frio, falta de sementes, falta de plantas, de compostos para as terras e alimentos para a população que está em dificuldades, pois não sobrou qualquer árvore, animal, composto e sementes”;*
2. *“Medidas urgentes de apoio para florestação, limpeza, corte e replantação, incluindo áreas comunitárias de baldios, no sentido de repor o material produtivo com prioridade para a floresta multifuncional”, a saber:*
 - 2.1. *“Alargamento do prazo de limpeza da floresta”;*
 - 2.2. *“Que os apoios financeiros agora definidos quer para os produtores florestais, quer para os parqueadores da madeira “salvada” (queimada), sejam completados pelo pagamento - por parte do MAFDR dos diferenciais”;*
 - 2.3. *“O estado através do MAFDR em conjunto com os municípios deve fazer o corte e limpeza de matas, em todas as estradas nacionais, municipais, regionais ou caminhos públicos, para que não haja mais acidentes mortais”;*
3. *“Nos projetos em que se estejam a recuperar plantações ou fazer investimentos que ainda estejam em fase de execução, o Governo deve assegurar 100% da sua execução, para que os mesmos possam cumprir as suas metas, alargando o prazo para o*

- cumprimento do investimento, ou se assim não for, deixar terminar a sua operação, sem qualquer penalização”;*
4. *“Criação de medidas para apoios de arranjos em caminhos agrícolas e casas agrícolas, com a reposição do telhado, placas, portas, janelas e pavimento, para não aumentar o abandono rural e o abandono da Agricultura e Florestal (...) [e] criar medidas de apoio às casas de segunda habitação para as aldeias e quintas que tudo perderam neste malfadado incêndio”;*
 5. *“[Apoios para as indústrias, pois] estão maioritariamente sem apoios realizados, a não ser o feito pelos empresários individualmente”;*
 6. *“As habitações de primeira habitação ainda não foram entregues para construção. Deverá ser permitido ao proprietário adjudicar as obras pelo valor exigido, sendo pago ao proprietário ou ao construtor o valor do executado”. Nessa medida:*
 - 6.1. *“Devem ser abertas as candidaturas aos que perderam as suas habitações, para que muitos possam regularizar a sua titularidade e posteriormente terem acesso ao apoio para a sua construção ou reconstrução”;*
 - 6.2. *“Pagamento aos desalojados do valor mensal por compensação de estarem fora da sua habitação e estarem numa outra habitação ou pagamento da respetiva renda até que tenham a sua habitação concluída”;*
 - 6.3. *“Criação de uma equipa de apoio urgente para os estrangeiros, residentes nas zonas afetadas, pois muitos até sem documentos ficaram. Essa ajuda seria para tratar da documentação e respetiva solicitação de documentação”;*
 7. *“Uniformização da lei de aceitação dos investimentos antes das candidaturas efetuadas, para os lesados dos incêndios, permitindo que sejam aceites os investimentos feitos após o dia 15 de Outubro, com a apresentação do investimento executado, independentemente de ter fatura ou não”;*
 8. *“Criação de contas caucionadas para serem usadas pelos familiares das vítimas até ao montante de 30%”;*
 9. *“A MAAVIM quer um inquérito de apuramento das responsabilidades, para que os mesmos, se os houver sejam punidos por estas tragédias”;*
 10. *“Sugerimos que os fundos de apoio do Portugal 2020 e PDR2020, para as zonas afetadas devem ser disponibilizados na sua totalidade, sem que os mesmos sejam mais tarde transferidos para outras regiões. Estas candidaturas devem ser alargadas até ao final de Outubro de 2018, criando uma zona lesada de incêndio, com uma bonificação muito superior nas candidaturas”.*

Concluem, referindo: “*Os agricultores, produtores florestais e os habitantes desta região merecem ser efetivamente ajudados para que se possa recuperar o seu património e prejuízos nestes concelhos afetados*”.

II. Análise da petição

No respeitante aos requisitos formais, o pedido em causa reveste a forma de Petição, foi apresentado por escrito, utilizando os meios eletrónicos disponíveis, tendo sido apresentado perante a entidade a quem é dirigida, os Peticionantes estão corretamente identificados, o texto é inteligível e o objeto adequadamente especificado.

Dessa forma, estão preenchidos os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 2.º e artigos 4.º, 9.º e 10.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição (LEDP), aprovado pela Lei n.º 43/90 de 10 de Agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003 de 4 de Junho, da Lei n.º 45/2007 de 24 de Agosto e da Lei n.º 51/2017 de 13 de julho), e não ocorrendo nenhuma das causas de indeferimento liminar previstas no artigo 12.º da mesma Lei, a Petição pode ser admitida.

Quanto ao enquadramento, o objeto da petição pode ser reconduzido à previsão do n.º 1 do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, visando os Peticionantes propor medidas de defesa do interesse geral, fundamentando-as de forma adequada.

III. Tramitação subsequente

De acordo com o novo n.º 5 do artigo 17.º da LEDP, a Comissão parlamentar competente, neste caso, a Comissão de Agricultura e Mar (Comissão), deverá nomear um(a) Deputado(a) Relator(a) por a presente Petição ser subscrita por mais de 100 cidadãos.

IV. Conclusão

- A presente Petição deverá ser objeto de apreciação em Comissão, por não ocorrer nenhuma das causas de indeferimento liminar previstas no artigo 12.º da LEDP;
- Por se tratar de uma Petição subscrita por mais de 1000 cidadãos, é obrigatória a audição dos Peticionantes em Comissão, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º da LEDP;
- É obrigatória a publicação do respetivo texto no Diário da Assembleia da República, segundo o preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP;
- Atento o objeto da Petição, sugere-se que, uma vez admitida, e após apreciação pelo respetivo(a) Deputado(a) Relator(a), se dê conhecimento do relatório final por este produzido, acompanhado de cópia do texto da Petição a todos os Grupos Parlamentares, bem como, ao Governo para ponderação das sugestões dos Peticionantes.

Palácio de S. Bento, 3 de setembro de 2018,

A Assessora Parlamentar,



Anabela António